COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L. J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 24 MARÇO DE 2022- CMB.

PARECER Nº 14/2022, DE 31 MARÇO DE 2022

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 011/2022 , DE 24 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNCIPAL, ATRAVÉS DOS EXCELEMTISSIMOS SENHORES VEREADORES GUILHERME DALL'AGNOL E FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS, ´´ DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERNCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTROFICA, ESCLEROSE MÚLTIPLA E PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA ´´

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para analise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123 , 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referencia. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas, O presente projeto apresentando tem como sua maior fundamentação o atendimento preferencial para pessoas acometidas pela esclerose lateral amiotrófica, esclerose múltipla e pela síndrome de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

fibromialgia, o mesmo tem artigos dos quais somente o 1°, 2°, 4°, 5° e 6° são constitucionais, sendo o artigo 3° inconstitucional pois o mesmo não apresenta lei federal que regulamenta a prioridade em estacionamento usados para portadores.

É o Parecer...

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ARNALDO GOMES DE SOUSA
(PDT)
Relator

SEBASTIÃO FILHO SARAIVA
(PDT)
Presidente

CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES
(PROGRESSISTA)
Membra